



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 322/94

Súmula: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - É instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD, destinado a aplicar recursos visando o Desenvolvimento, Econômico e Social do Município.

Art. 2º) - Para definir as prioridades das aplicações dos recursos do FMD, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será composto de:

- a) - Diretor do Departamento de Indústria e Comércio do Município;
- b) - Representante da Associação Comercial e Industrial;
- c) - Representante do Poder Legislativo;
- d) - Representante do Departamento de Fazenda.

Parágrafo 1º) - O Diretor do Departamento de Indústria e Comércio será o Presidente nato do Conselho.

Parágrafo 2º) - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias regulamentará o funcionamento do C.M.D.

Parágrafo 3º) - Os Cargos de Conselheiro, serão exercidos gratuitamente.

Art. 3º) - Competirá ao Poder Executivo fazer a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e prover os meios e informações necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º) - Os recursos do FMD serão constituído de:

- a) - Até um por cento, no mínimo do total das receitas do Município, com parte da sua responsabilidade.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

- b) - Doações da população ou iniciativa privada, visando a sua co-participação no desenvolvimento;
- c) - Indenização oriundas do alagamento por hidrelétrica e utilização de recursos minerais de seu subsolo, recebidas pelo Município, que como tal deverão ser canalizadas em empreendimentos sociais e produtivos.

Art. 5º) - Os Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

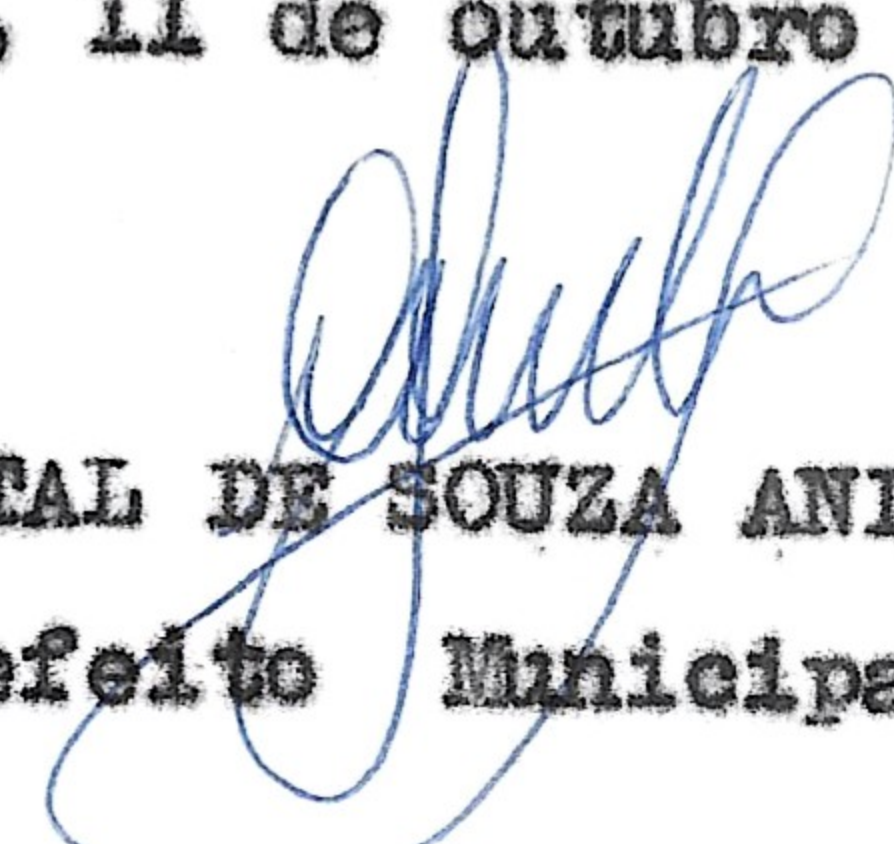
- a) - Preservação da Integridade Patrimonial do Fundo; e
- b) - Retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e Social

Art. 6º) - A administração do FUNDO caberá ao Executivo Municipal, que destacará na Contabilidade do Município, em conta específica, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Art. 7º) - Os recursos destinados a financiamentos ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos mediante Convênio com o Banco do Estado do Paraná.

Art. 8º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 11 de outubro de 1994


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Prefeito Municipal